

ACÓRDÃO TC-1239/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO TC: 4896/2017-1
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: ADONISIO DE JESUS

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2016 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Adonísio de Jesus, gestor dos recursos públicos no exercício em análise.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos à SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas, que através do **Relatório Técnico 00539/2017-1** concluiu pela **regularidade das contas** do responsável enquanto ordenador de despesas no exercício em destaque, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 03707/2017-2**, elaborada pela SecexContas, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 00539/2017-1, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

“8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Mucurici, sob a responsabilidade do Sr. Adonísio de Jesus, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Sr. Adonísio de Jesus, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.”*

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Públíco Especial de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta no RT 00539/2017-1 e na ITC 03707/2017-2.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, ora em discussão, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Adonísio de Jesus, então Presidente, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade as mencionadas contas.

Saliente-se que o prazo para entrega das contas em análise foi realizada neste Tribunal em 03/05/2017 e, portanto, fora do prazo estabelecido pela Resolução TC 261/2013, RITCEES, conforme certifica o RT 539/2017-1.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 539/2017-1 e da Instrução Técnica Conclusiva 03707/2017-1, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor responsável, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 34/2015.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas.

Desse modo, considerando que o Ministério Públíco Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião

dos RT 539/2017-1 e da ITC 03707/2017-2, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro em Substituição

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mucurici, sob responsabilidade do **senhor ADONÍSIO DE JESUS** relativas ao exercício financeiro de **2016**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I¹, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85² da mesma lei.

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/10/2017 - 34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti (Relator).

¹ **Art. 84.** As contas serão julgadas:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² **Art. 85.** Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará **quitação ao responsável**.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das Sessões